

**INTERESSADO: SEMUPA****I – OBJETO**

Em atendimento às competências desta Coordenação do Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 2.080, de 19 de maio de 2005, apresentamos os resultados da análise do processo de dispensa de licitação, D.L. 004/2017, amparado pela Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso X, **locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 2.080, de 19 de maio de 2005 (Coordenação de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

III – DA ANÁLISE

Eu, Gisele Silva Valente, responsável pela Coordenação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Breves – nomeada nos termos da Portaria nº. 006/2017, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o **Dispensa de Licitação nº 004/2017**, referente locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

Após a verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Breves, 11 de janeiro de 2017

ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO

GISELE SILVA VALENTE
Coordenação do Controle Interno